



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO EM REUNIÃO DO  
EXECUTIVO, Por Unanidade!  
EM 24.08.2011

## DECLARAÇÃO AMBIENTAL

### **"Plano de Pormenor do Monte Campanador"**

Atendendo aos Pareceres das Entidades consultadas e às conclusões da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Monte Campanador (PPMC) aprovadas pela Assembleia Municipal de Ourique em 17.12.2009, foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003. -----

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Constituem anexos a esta DA, o Relatório Ambiental (Anexo I) e o Relatório da Consulta no âmbito da Avaliação Ambiental que foi integrado com o relatório da discussão pública do plano (Anexo II).

#### **1 - Forma como as Considerações Ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PPMC** -----

A Câmara Municipal de Ourique (CMO) deliberou em 23 de Março de 2006, a elaboração do PPMC. -----

Os objectivos do PPMC correspondem à implantação de um novo destino turístico, nomeadamente nas valências da hotelaria, golfe, turismo sénior, residencial, ecológico e cultural, tudo de acordo com o definido, nomeadamente, no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PNET) e no Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD). Outro objectivo corresponde à definição das novas propostas de ocupação, uso e transformação do solo e, por fim, a garantia da unidade formal. -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

O PPMC é enquadrado pelo Plano Director Municipal de Ourique (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2001, de 3 de Abril, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9-A/2001, de 3 de Abril e, particularmente, com o artigo 64.º do seu Regulamento, bem como com os desígnios do PNPOT, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro. -----

**a) Âmbito e alcance da AA -----**

O PPMC foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental (AA), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o qual estabelece que os planos de pormenor sejam acompanhados por um Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos. -----

Subsidiariamente, o decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, define como responsável pela AA o proponente do plano a avaliar. Essa responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AA, à determinação do âmbito e alcance da AA, à consulta de entidades sobre o âmbito e alcance da AA, à preparação do RA e respectivas consultas públicas e institucionais e à apresentação da DA à Agência Portuguesa do Ambiente (APA). -----

A AA foi realizada durante o procedimento de preparação e elaboração do mesmo e antes da sua aprovação. Neste sentido, as entidades cujo parecer foi solicitado foram a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Agência Portuguesa do Ambiente e Instituto da Água. A esta solicitação apenas o Instituto da Água e o Instituto de Conservação da Natureza deram resposta, contudo, a mesma foi realizada fora do prazo legal indicado no decreto-lei n.º 232/2007. Não obstante, os conteúdos indicados pelas entidades consultadas neste âmbito pela Câmara Municipal de Ourique, foram integrados no presente Relatório Ambiental.-----

Assim para a efectivação da AA foram considerados os seguintes factores ambientais: --



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- Clima -----
- Geologia/geomorfologia -----
- Solos-----
- Recursos hídricos superficiais-----
- Recursos hídricos subterrâneos-----
- Flora, vegetação e habitats-----
- Fauna-----
- Qualidade do ar-----
- Ambiente sonoro-----
- Uso do solo-----
- Paisagem-----
- Resíduos-----
- Património cultural e arqueológico-----
- Factores sócio-económicos-----

**b) Consideração de objectivos de sustentabilidade do conjunto turístico e barragem previstos no PPMC -----**

Um dos objectivos primordiais da Câmara Municipal de Ourique com a elaboração do PP do Monte do Campanador é ordenar a parcela de território correspondente à sua respectiva área de intervenção, observados os objectivos programáticos estabelecidos no documento designado "*Termos de Referência*", o qual fundamentou a deliberação camarária que determinou a elaboração do Plano. -----

**Os objectivos programáticos que presidiram a conceptualização do plano são: -----**

**A)** Criar um novo destino turístico, nomeadamente nas valências da hotelaria, golfe, turismo sénior, residencial, ecológico e cultural, tudo de acordo com o definido, nomeadamente, no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PNET) e no Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), e que potencie a: -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- i) Captação de investimento para a região; -----
- ii) Estimulação, crescimento e desenvolvimento da economia local e regional; ---
- iii) Combate à desertificação humana, mediante a fixação e atracção de população activa na zona rural; -----
- iv) Reversão do processo de envelhecimento da população local; -----
- v) Criação de emprego e valorização dos recursos humanos; -----
- vi) Valorização, promoção e divulgação do património cultural e gastronómico; -
- vii) Valorização e conservação do património natural e da biodiversidade; -----
- viii) Utilização e promoção de fontes de energia renováveis. -----

**B) Definição das novas propostas de ocupação, uso e transformação do solo, designadamente:** -----

- i) Uma concepção de um modelo de ocupação com características urbano-turísticas e respectiva integração paisagística; -----
- ii) Uma gestão eficiente dos recursos existentes, com o objectivo de reduzir os consumos de água, energia e materiais, através da estimulação do uso de energias renováveis, reutilização de águas residuais tratadas e águas pluviais para rega, adequada concepção arquitectónica e construtiva dos edifícios; -----
- iii) Uma consciência ambiental indutora de boas práticas ambientais. -----

**C) A garantia da unidade formal.** -----

Conceptualmente, a ocupação da área de intervenção PPMC resulta directamente do programa estabelecido e da caracterização biofísica e ambiental. -----

O posicionamento de construções foi definido em função dos locais estratégicos de ângulos cénicos de longa distância, ou simplesmente de visualização próxima da albufeira e do campo de golfe. -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

A implantação destas unidades cinge-se apenas à ocupação das áreas definidas com boa aptidão urbano-turísticas, em respeito pleno pela manutenção das manchas de vegetação existente no aldeamento, procurando deste modo concorrer para a unificação do espaço em termos paisagísticos e a valorização da identidade natural da área. Assim, na sua implantação pretende-se efectivar o máximo respeito pelas pendentes naturais e consequente preservação das depressões activas que proporcionam a bioretenção e consequentemente são facilitadoras da drenagem natural dos solos. -----

A linguagem arquitectónica desenvolvida neste plano, baseia-se na arquitectura tradicional alentejana constituída por moradias turísticas de dois pisos, as quais as áreas de construção variam entre os 280 m<sup>2</sup> e os 400 m<sup>2</sup> de a.b.c. -----

A recolha de lixo será efectuada pela entidade gestora do empreendimento que o depositará em instalação própria, sendo posteriormente recolhido pela CM Ourique. ----

O tratamento de águas residuais será realizado no interior do empreendimento, através de ETAR's de nova geração, recorrendo a tratamentos ecologicamente sustentáveis, através de lagunagem e plantação de macrófitas. Também, dentro dos parâmetros de sustentabilidade que se pretendem atingir, relativamente ao tratamento das águas residuais se irão implementar algumas medidas para racionalizar o uso da água, de acordo com as directrizes dos vários planos e programas nomeadamente os constantes no PNA, PNUEA, PBHRS etc. -----

Algumas das medidas a efectivar, que se reportam a nível do tratamento das águas residuais, passarão pela distinção entre águas negras (águas provenientes dos sanitários) e águas cinzentas (provenientes dos banhos e lavagens). Apenas serão tratadas na ETAR as águas negras, enquanto as águas cinzentas estarão, depois de tratadas, imediatamente à disposição das suas solicitações em rega, lavagens, descargas nos sanitários, etc. Esta estratégia irá reduzir, em muito, o consumo de água da rede municipal para uso humano, para fins não nobres, bem como os custos de tratamento das águas negras, pela



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

redução dos volumes em causa. A mesma ETAR será dimensionada e qualificada para tratar as águas provenientes da vila de Ourique. -----

A circulação rodoviária, no interior do empreendimento baseia-se no uso contido dos veículos ligeiros. Pretende-se que os utilizadores do empreendimento, quando circulem no seu interior utilizem meios de locomoção alternativos como carros de golfe (movidos a electricidade), bicicletas, e apenas utilizem os seus veículos ligeiros para deslocações ao exterior do empreendimento. -----

Consciente do potencial ecológico que a área tem, especialmente quando bem conservadas, o promotor assume como estratégia a delineação um plano de conservação ambiental - Plano Estratégico para a Biodiversidade - das novas margens, na persecução de medidas activas de gestão, compensação e conservação da natureza, por forma a garantir a função ecológica destes espaços e a recriar novos biótopos ecologicamente enquadráveis a montante e jusante da albufeira. -----

A filosofia pró-ambiental subjacente à implementação deste projecto, é sustentada por compromissos e materializada pela promoção de planos e programas bem definidos e ajustados à realidade local. Entre outras iniciativas, sublinha-se a intenção por parte do promotor no desenvolvimento de um Plano Estratégico para a Biodiversidade, da Certificação Carbono zero, da Certificação Ambiental (planeamento e estratégia) e do Programa de Responsabilidade Social e Ambiental. -----

Está contemplado o uso de cisternas de armazenagem de água da chuva de maneira a que possam vir a ser utilizadas para usos não nobres, tais como rega, alimentação de autoclismos e lavagem de pavimentos, etc. -----

Está prevista a utilização de espécies autóctones ou edafoclimaticamente adaptadas, nas misturas de relvado e/ou prado, de modo a minimizar as necessidades de rega. -----

O uso da água de rega deve ser eficiente e rentabilizado. -----

O cumprimento das regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas, relativamente à utilização de fertilizantes, bem como a selecção das substâncias a



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

utilizar no controlo de infestantes de acordo com a lista de substâncias autorizadas pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (Regulamento, artigo 27.º), contribuirão também para a adequada gestão do campo de golfe e do plano de água na área do PPMC. -----

Para além do que já foi referido anteriormente, o Regulamento do PPMC inclui ainda um conjunto de orientações para minimização dos efeitos negativos nos vários factores ambientais, nomeadamente: -----

- Geologia/geomorfologia – artigo 21; artigo 49 -----
- Solos – artigo 20; artigo 42 -----
- Recursos hídricos superficiais – artigo 18; artigo 21; artigo 29; artigo 33; artigo 34; artigo 42; artigo 60 -----
- Recursos hídricos subterrâneos - artigo 18; artigo 29; artigo 42; artigo 58 -----
- Flora, vegetação e habitats - artigo 18; artigo 20; artigo 26; artigo 27; artigo 29; artigo 49; artigo 60 -----
- Fauna - artigo 18; artigo 29; artigo 49; artigo 60 -----
- Qualidade do ar – artigo 10 -----
- Ambiente sonoro – artigo 49 -----
- Paisagem – artigo 23; artigo 29; artigo 49 -----
- Resíduos - artigo 18; artigo 29; artigo 33; artigo 34; artigo 35; artigo 49 -----

**2 - Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 232/2007 e os resultados da respectiva ponderação -----**

A proposta de Plano e o respectivo RA foram submetidos a consulta pública, integrada na discussão pública prevista no n.º 3 do artigo 77.º do decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Esta decisão foi tomada em reunião de câmara ordinária no dia 25 de Agosto de 2010. -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

O período de consulta pública decorreu entre 9 de Setembro de 2010 e 11 de Outubro de 2010. Ocorreram ainda duas sessões de esclarecimento dos dias 24 e 29 de Setembro de 2010. -----

Não foram recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões no referido período. -----

A CMO deliberou em 22 de Novembro de 2010 a aceitação dos resultados do período de discussão pública. -----

**3 - Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007** -----

De acordo com o artigo 8.º do decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, está prevista a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que um determinado plano, ou programa em elaboração, seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente desses Estados membros. -----

Face à sua expressão territorial, o PPMC não é susceptível de produzir efeitos no Reino de Espanha, pelo que não foi realizada a consulta pública prevista no referido artigo. ----

**4 - Razões que fundaram a aprovação do PPMC** -----

O PDM de Ourique permite a criação de espaços destinados à implantação de empreendimentos turísticos no solo rural (“espaços turísticos”), através da implementação de um Plano de Pormenor (art. 3º do Regulamento do PDM). -----

Através da análise da Planta de Ordenamento e da Planta de Condicionantes do PDM verifica-se que a área do PPMC é permite a conjugação uma grande proximidade à vila de Ourique com bons acessos viários, com poucos condicionantes de ordenamento e, associado a isso um excelente enquadramento paisagístico. Para além disso, o projecto a implementar é gerador de emprego, possuído mais valias económicas para a estrutura social do concelho. Tem-se assim, uma justificação para a opção daquele território para a localização do espaço turístico consubstanciado pelo Monte Campanador. -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

**5 - As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do decreto-lei n.º 232/2007 -----**

De modo a identificar desvios em relação à análise efectuada no RA do PPMC, propõe-se a monitorização de determinados indicadores, relevantes para avaliar a evolução dos diversos factores ambientais e a adequação das medidas de mitigação e potenciação propostas. -----

Não obstante, entende-se que o plano de monitorização (artigo 61) dos vários elementos do projecto deverá ter um enquadramento mais vasto em termos da estratégia ambiental do empreendimento em apreço, onde se inclui, entre outros, o Plano Estratégico para a Biodiversidade, tendo como principais objectivos:-----

- Assegurar o cumprimento da legislação e outros requisitos legais aplicáveis neste domínio, em vigor ou outros que venham a ter força de lei;-----
- Desenvolver os esforços necessário para uma melhoria contínua do desempenho ambiental do empreendimento, tendo em consideração as inovações e melhorias tecnológicas que venham a ser efectivadas no decorrer na vida útil do empreendimento;-----
- Desenvolver as melhores práticas que permitem a utilização racional dos recursos naturais;-----
- Prever e implementar as melhores técnicas de prevenção e redução de poluição na fonte.-----

A prossecução destes objectivos gerais passa, necessariamente, pela criação de uma competência na área do ambiente, a integrar no organigrama de gestão do empreendimento, o qual deverá ter funções estruturantes de modo a assegurar o acompanhamento e fiscalização das fases de pré-construção, construção e de exploração, no que à vertente ambiental se refere. Deve também promover a implementação do Plano de Monitorização, a sua avaliação e proposta das medidas que



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

se revelem necessárias à correcção de eventuais desvios ao quadro pré-definido e, por último, a interlocução com as instituições ambientais relevantes.-----

Face ao exposto, este Plano de Monitorização foi desenvolvido numa base metodológica, objectivando: -----

- Validar os pressupostos e resultados da avaliação de impactes no contexto ambiental; -----
- Detectar atempadamente a existência de impactes negativos que não tenham sido previstos; -----
- Avaliar a eficácia das medidas propostas para prevenir ou reduzir os impactes; -----
- Identificar a necessidade de implementar medidas de minimização adicionais e obter os elementos necessários a uma correcta avaliação do problema e das consequentes soluções correctivas. -----

Na actualidade, os parâmetros ambientais a monitorizar são bastante abrangentes, não se ficando apenas pelos factores ambientais habituais. De facto, a sustentabilidade ambiental de um empreendimento congrega a gestão conjunta de diversos parâmetros. No âmbito do presente documento salientam-se a energia, resíduos, uso de recursos locais, componente biológica, herança cultural e patrimonial, água de consumo e qualidade da água (*sensu lato*). -----

De modo concreto, os dados dos indicadores relacionados com o consumo e produção de energia deverão ser monitorizados de modo a fornecer um balanço oferta-procura. Assim, foram considerados os seguintes indicadores a monitorizar, entre outros, a iluminação e equipamento por tipologia; a ventilação por tipologia; o aquecimento / arrefecimento do espaço por tipologia; a eficiência da iluminação pública e a emissão de CO<sub>2</sub>. Esta monitorização será realizada, usando métodos directos e indirectos. Quanto aos métodos directos, a telemonitorização nos meters será o aconselhado. Quanto a métodos indirectos, destaca a realização de sondagens e contagens de modo a fornecer dados que não possam ser monitorizados fisicamente.-----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

Ao nível dos resíduos, de modo a monitorizar a quantidade de resíduos produzidos, várias acções deverão ser implementadas para caracterizar os resíduos que estarão presentes no lixo doméstico e, conseqüentemente, que não serão separados na fonte. Para tal, propõe-se a realização uma visita mensal à área de implantação do projecto durante a fase de construção e de uma visita trimestral à área de implantação do projecto durante a fase de exploração. Nestas visitas deverão ser analisados os seguintes elementos: -----

- Resíduos produzidos; -----
- Triagem adequada dos resíduos; -----
- Verificação da reutilização ou reciclagem de resíduos produzidos localmente; -----
- Armazenamento/acondicionamento adequado dos resíduos; -----
- Condições de manutenção do parque de resíduos e/ou ecopontos existentes; -
- Encaminhamento dos resíduos para destinatários finais devidamente credenciadas para o efeito; -----
- Verificação das Guias Modelo 1421 da Imprensa Nacional da Casa da Moeda (seu preenchimento e envio por parte dos destinatários finais das Guias devidamente assinadas e carimbadas); -----
- Se necessário, verificação da inscrição no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER); -----
- Verificação e melhoramento do Plano de Gestão de Resíduos a aplicarem. ---

Ao nível da componente biológica os indicadores do Plano de Estratégico para a Biodiversidade serão monitorizados, de modo a aceder às tendências evolutivas nos aspectos biológicos, tendo sido considerados, entre outros, os seguintes indicadores: ----

- - Riqueza específica das espécies relevantes; -----
- - Corredores ecológicos; -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

- - Planos de água; -----
- - Habitats consolidados. -----

Esta monitorização terá frequência sazonal e focar-se-á nos elementos faunísticos, florísticos e de vegetação, com especial ênfase nas áreas submetidas a acções de restauração, protecção e conversão do habitat e à criação e manutenção de planos de água permanentes. Desta forma, esta monitorização permitirá a recolha de dados respeitantes à eficácia das medidas e avaliação da biodiversidade, ajudando a determinar a necessidade de mudanças e melhorias nas acções efectuadas. O esquema detalhado proposto para a monitorização da componente biológica está detalhadamente apresentado no Plano Estratégico para a Biodiversidade a definir em sede de EIA. -----

No contexto da herança cultural e patrimonial, consoante as estratégias a desenvolver, nomeadamente ao nível do património arqueológico, assim se estruturará o acompanhamento dessas actividades. Porém, tal como se referiu anteriormente, será recomendável o acompanhamento especializado, principalmente, na fase de construção.

No que respeita à qualidade da água, esta reflecte as acções que sobre ela são promovidas. Assim, é seguidamente apresentado um Plano de monitorização que permita avaliar a qualidade das massas de água existentes e a construir na área do PPMC, principalmente na albufeira da barragem do Campanador e no aquífero local xisto-grauváquico. Trata-se apenas uma primeira abordagem, de forma genérica, para que se efectue um controlo dos efeitos que o empreendimento preconizado poderá provocar no ambiente, necessitando de aprofundamento em fases posteriores de projecto, nomeadamente em fase de EIA. Com particular ênfase para a definição do domínio espacial das observações, com a definição dos locais de observação; a metodologia de arquivo de informação, incluindo os procedimentos de validação e a metodologia a adoptar no tratamento da informação. -----



MUNICÍPIO DE OURIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em consideração que o objectivo do presente Plano de Monitorização é avaliar a qualidade e quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneas, será tido em consideração o disposto no decreto-lei n.º 236/98 de 01 de Agosto, o qual estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos. Assim, do referido diploma serão tidos em consideração os parâmetros englobados pelo Anexo XVI, o qual define os valores limite de qualidade de água para rega e o Anexo XXI que define os Objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais e subterrâneas. -----

Complementarmente, deverão ser monitorizados, em todas as áreas turísticas que se venham a desenvolver na área do empreendimento, nos seguintes locais: -----

- - Água armazenada em reservatórios que tenham como fim o consumo humano; -----
- - Água à entrada de cada unidade hoteleira independentemente da sua origem (por exemplo, água servida pela rede municipal); -----
- - Efluente de todos os sistemas de tratamento de águas residuais que venham a ser adoptados. -----

Relativamente às águas subterrâneas para além da medição dos níveis piezométricos a qualidade da água deve ser efectuada com periodicidade bianual (30 dias após as primeiras chuvas e início do Verão). -----

Os métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados, os dados recolhidos em cada campanha de monitorização deverão ser incluídos num relatório com o qual se pretende: apresentação dos dados obtidos por campanha; análise dos valores obtidos, tendo por base a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 236/98 de 01 de Agosto; comparação dos valores obtidos em diferentes campanhas de modo a que se obtenha uma variação das concentrações obtidas em função do tempo. Complementarmente à apresentação dos valores obtidos, será efectuada uma descrição das condições climatológicas verificadas na altura da colheita das amostras. -----



**MUNICÍPIO DE OURIQUE**  
CÂMARA MUNICIPAL

Na execução da Monitorização os resultados obtidos serão apresentados em Relatórios Periódicos para cada uma das campanhas efectuadas. Ao fim do primeiro ano será elaborado um Relatório Final a ser entregue à Câmara Municipal de Ourique. Para os anos seguintes será seguida uma metodologia idêntica àquela, com salvaguarda da inclusão de quaisquer elementos novos determinados pela evolução da situação. O conteúdo e a forma dos relatórios, caso o empreendimento seja viabilizado, deverão cumprir o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. -----

O Anexo II do regulamento do PPMC elenca os Parâmetros e Periodicidade de monitorização da qualidade da água superficial e subterrânea. -----

Ourique, 27 de Julho de 2011

O Presidente da Câmara

/Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo/